



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1069/2022, de 15 de setembro de 2022.

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD no Município de Medianeira e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

### **CAPITULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Na consecução desta política, cumprir-se-ão as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal e demais normas que regem a matéria.

### **CAPITULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em consonância com a Política Nacional e Estadual para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado, poder público, privado, sociedade civil e organizações representativas, de modo a assegurar a plena integração das pessoas com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;
- II - respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos;
- III - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, para a implantação desta Política;
- V - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal; e
- VII - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 3º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

**Art. 4º** Cabe aos órgãos do Poder Público desenvolver ações visando assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos e competências:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às Organizações da Sociedade Civil atuantes no atendimento da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência através de resolução específica do conselho quanto aos critérios definidos para a inscrição;
- XII – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno.;
- XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

### **CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Medianeira, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitos preferencialmente dentre os seguintes segmentos:

- a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- e) um representante de entidades que atuam na área de múltipla deficiência infanto-juvenil;
- f) dois representantes de entidades que atuam na área de Doenças Crônicas ou graves e/ou deficiências adquiridas;

II – seis representantes governamentais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º As entidades não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento a pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, escolhidos em assembleia.

§ 3º A apresentação dos nomes dos eleitos para a primeira gestão do CMDPCD, deverá ser feita à Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos do seu regimento interno.

§ 5º Na primeira reunião do CMDPCD, os conselheiros elegerão entre seus pares, um presidente em caráter pro tempore, que presidirá o colegiado até a homologação do regimento interno.

§ 6º O regimento interno estabelecerá as normas de eleição do Presidente do Conselho em caráter permanente.

§ 7º A convocação da primeira reunião do CMDPCD será feita pela Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei, a qual se extinguirá durante aquela reunião, após a eleição do Presidente pro tempore.

§ 8º O Presidente pro tempore responderá pelo CMDPCD até que seja formulado e homologado o regimento interno.

§ 9º Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMDPCD, serão discutidas e decididas em assembleias próprias do referido Conselho.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em até trinta dias, respeitado o que estabelece o § 2º do artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e precede a qualquer outra função pública municipal exercida pelo conselheiro.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, que fará Resolução que será aprovada pela maioria dos seus membros.

**Art. 11.** O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI – por morte.

**Parágrafo único.** Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 12** Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Medianeira;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme previsto no regimento interno.

**Parágrafo único.** À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

### CAPITULO V

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Comissões de trabalho previstas no regimento interno.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será escolhida em ato contínuo à posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 14.** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16.** As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

**Art. 17.** A Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 18.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 20.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 21.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de divulgação.

**Art. 22.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em assuntos específicos.

### CAPITULO VI

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal, preferencialmente no mesmo ano da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento dos conselheiros do CMDPCD, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 24.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;  
II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no quadriênio subsequente ao de sua realização;





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

III – aprovar o regimento interno da Conferência;

IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

### CAPITULO VII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

##### SEÇÃO I

##### DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 25.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Medianeira, tendo por objetivos:

I – custear o pagamento dos projetos e programas referentes à política de atenção à pessoa com deficiência;

II – custear serviços assistenciais referentes a política de atenção à pessoa com deficiência em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

##### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 26.** A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, fica a cargo do (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social responsável pela execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete, na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, orçamentária, econômica e patrimonial, a sua administração, cujos controles constarão de Unidade Orçamentária do orçamento do Poder Executivo Municipal, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 27** São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD;
- V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

### SEÇÃO III DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 28.** São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD:

- I – os recursos originários do orçamento do Município de Medianeira;
- II – os recursos oriundos de convênios, e contratos ajustados com o Estado e a União;
- III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- VI - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta(s) especial(is) aberta(s) e mantida(s) em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – de previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – da disponibilidade de recursos;
- III – da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no Município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

### SEÇÃO IV DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 29.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

### SEÇÃO V DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 30.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

**Parágrafo único.** Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD.

### SEÇÃO VI DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 31.** Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

### SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 32.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios norteadores da administração pública.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Em observância ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 33.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 34.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 35.** A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Medianeira.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 36.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou a pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, deverá propor a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

### SEÇÃO VIII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 37.** A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II – pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;

III – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 38.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Os casos omissos desta lei serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de setembro de 2022.

Antônio França Benjamim  
**Prefeito**